



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 755/76-**

**SUMULA:- DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI, ESTADO DE MATO GROSSO:-**

O Prefeito Municipal de Amambai, Faço saber que a Câmara Municipal em sessão de dia 19 de Julho de 1.976:-, aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:-

- 1- Considerando a autonomia administrativa aos Municípios determinada pelo artigo 15, II, b, da Constituição de Brasil, relativo a organização dos Servidores Públicos locais e conseqüentemente dos Servidores Municipais.
- 2- Considerando os termos do artigo 21 § Único da Lei Orgânica dos Municípios nº 3.154/72, concedendo ao Executivo Municipal a competência e iniciativa das leis que dispõem sobre cargos, aumento de vencimentos e vantagens dos servidores;
- 3- Considerando a necessidade de reformulação das Legislações básicas - em vigor até o presente ato, para adaptação aos serviços públicos constituídos;

**I - ESTRUTURA DO QUADRO:-**

Artigo 1º - Os cargos e funções de serviço civil, do poder Executivo - Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso, obedecerão a classificação e organização estabelecida na presente Lei.

Artigo 2º - O novo sistema de organização dos cargos de provimento em comissão, efetivo, e funções gratificadas, classes e série de classe serão constituídos da seguinte forma:

ANEXO- 1- CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO EFETIVOS-

ANEXO- 2- FUNÇÕES GRATIFICADAS-

ANEXO- 3- PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CLASSE DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.

§ UNICO - Os anexos discriminados, obedecerão aos preceitos do presente Lei, constituindo-se cargos existentes, funções gratificadas, sistema de classificação de classes, valores, os salários e vantagens nos referidos anexos que compõe o novo sistema [a estrutura] de Servidores do Município de Amambai, Estado de Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO

CONTINUAÇÃO...

- Artigo 3º - Os cargos serão de provimento em comissão e efetivos;
- Artigo 4º - Os cargos de provimento efetivo se dispõem em classe / ou série de classes;
- Artigo 5º - Para efeito desta Lei:
- I - Cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário, mantidas as características da criação, denominação própria, número certo e pagamento pelo cofre do Município;
  - II - Classe é o agrupamento de cargos da mesma denominação e com iguais atribuições e responsabilidades;
  - III - Série de classe é o conjunto de classes de mesma natureza de trabalho dispostas e hierarquicamente, de acordo com o grau de dificuldade das atribuições e nível de responsabilidades e constitui a linha natural de promoção e acesso do funcionário.
- Artigo 6º - As classes distribuem-se pelos níveis na forma do anexo 4 consideradas as atribuições e responsabilidades dos cargos que as compõem.
- § UNICO:- As atribuições, responsabilidades e demais características pertinentes a cada classe serão respectivamente / especificadas em regulamento;
- Artigo 7º - As especificações de classe compreenderão para cada / classe, além dos outros, os seguintes elementos: Denominação, descrição sintética das atribuições e responsabilidades, exemplos típicos de tarefas, características especiais, qualificações exigidas, forma de recrutamento, linha de promoção e acesso;
- Artigo 8º - A Classificação do anexo nº 01, de cargos de provimento efetivo será regulada os cargos isolados ou de carreira;
- § 1º São de carreira os que se integram em série de classe da mesma profissão ou atividades, escalonadas segundo a maior complexidade de atribuições e padrão de vencimentos;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - São isolados os que não forem organizados em uma série de classes de uma carreira. Corresponde a uma determinada função, / pequeno número, impedindo sejam estruturados em carreira, por não ser a profissão ou serviço que os caracterizam sustenta de maiores desmembramentos que possibilitem o escalonamento das atribuições por varias classes;

Artigo 92- Os cargos de provimento em comissão, na forma do anexo 01, / compreendem:

I- CARGOS DE DIREÇÃO E ASESORAMENTO SUPERIOR;

§ 1º - Os cargos de direção e assessoramento superior serão providos em comissão, mediante livre escolha do Prefeito Municipal, / dentre pessoas que satisfazerem os requisitos gerais de investidura no serviço Público, bem como que possuam experiência / administrativa e competência notória.

Artigo 102- As atribuições e responsabilidades dos cargos em comissão / será definidas nas Leis Orgânicas e nos regimentos internos das repartições respectivas e demais atribuições a critério de chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 119- Além dos cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, haverá no serviço civil do poder Executivo funções gratificadas na forma do anexo nº 02.

Artigo 120- As funções gratificadas atenderão:

I- Os encargos de Chefia, de assessoramento e de Secretariados etc...

II- A outras determinações em Lei.

Artigo 132- A função gratificada não constitui emprego, nas vantagens acessoria do Vencimento, e não será criada pelo Poder Executivo sem que haja recursos orçamentários próprios e tenha / sido prevista no regimento da repartição a que se destina.

Artigo 140- O Poder Executivo regulamentará a classificação de funções gratificadas com base entre outros, nos princípios de hierarquia funcional, analogia, das funções, importância, vulto e complexidade das respectivas atribuições obedecido a fixação do anexo 02, do artigo 2º desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO

**PRÉFECTURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**

GABINETE DO PREFEITO

Continuação....

**II- DO PROVIMENTO.**

Artigo 15º - Os provimentos dos cargos públicos será feito em obediência aos dispostos no Estatuto dos Funcionários Públicos / Municipais de Amambai, Estado de Mato Grosso, e nos termos que couber da constituição Federal artigo 97, e Lei Orgânica dos Municípios, Capítulo LV, dos servidores Municipais.

**III- DO ENQUADRAMENTO.**

Artigo 16º - Serão enquadrados os servidores nos preceitos desta Lei e anexos de criação e denominação de Cargos Estabelecidos/ pelo artigo 2º-

- § 1º - O funcionário ocupante do cargo na situação anterior, será enquadrado no sistema atual em função análoga-horiz<sup>o</sup>ntalmente;
- § 2º - Enquadrado o funcionário na situação atual, ficará praticamente extinto os cargos da SITUAÇÃO ANTERIOR com seus respectivos valores e vantagens;
- § 3º - O enquadramento do servidor em nova denominação de cargo não tirará os direitos adquiridos de efetivação, nomeação, nomeação, cadendo-lhe as novas vantagens e denominação do novo cargo criado, se isso porventura ocorrer.

**IV- DOS VENCIMENTOS E VALORES.**

Artigo 17º- Para cada anexo estabelecido pelo artigo 2º desta Lei, será fixada a tabela de vencimento e Vantagens assim / constituídas;

TABELA- I- VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO.

TABELA- II-VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.

TABELA III- VALORES DA FUNÇÕES GRATIFICADOS.

TABELA IV - VALORES DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CLASSE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

**V- DOS SERVIDORES VARIÁVEL E EVENTUAL.**

Artigo 18º- A admissão de pessoal variável ou eventual, serão condicionadas senormas da Constituição Federal Artigo - / 106, Decreto Lei nº 200/67, reforma administrativa ar-/



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
GABINETE DO PREFEITO

III, e atos institucionais e complementares, nos termos do artigo 181 e 182 da Constituição do Brasil.

§ UNICO - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar as admissões desse pessoal, fixando para cada órgão do Governo, das funções / desejadas os salários, observado através de pesquisas, as bases vigentes no mercado de trabalho, enfim todo e qualquer dispositivo, nos preceitos da C.L.T., Consolidação das Leis do Trabalho e demais disposições pertinentes; contratação essa num intuito de atender a necessidade imediatas, substituições, e outras especificadas no regulamento próprio.

VI - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS .-.

Artigo 19º- O Funcionário quando nomeado, ou enquadrado em nova denominação recebe o vencimento base do cargo e classe;

Artigo 20º A progressão horizontal ou promoção acesso, será devida em obediência ao Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Amambai, após as formalidades contidas.

Artigo 21- Os adicionais por tempo de serviço serão calculados sobre os / novos valores e novas denominações obedecendo as percentagens respectivas, e sobre o valor do cargo em comissão quando o Funcionário estiver ocupando-o por da Executivo Municipal.

Artigo 22º- Efetuando o enquadramento ocupará o servidor a classe e cargo a que fizer jus.

§ 1º - Para localizá-lo no vencimento-base ou referência adequada do respectivo nível, levar-se-á em conta:

- a- Vencimento ou salário percebido no cargo ou função.
- b- as diferenças de vencimentos ou salários que o servidor / estiver percebendo em virtude de Lei.

§ 2º - Se o enquadramento se der em cargo de vencimento inferior, o Funcionário não sofrerá redução de vencimentos, ficando-lhe assegurado a diferença que houver:

Artigo 23º- Independente de posse o provimento de cargo por promoção, / progressão ou acesso.-



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

GABINETE DO PREFEITO

Continuação....

- Artigo 24º - As acessórias, as Secretarias ou Departamentos e demais seções ou Setores Municipais, obedecerão aos Estatutos da presente Lei, adaptando seus serviços exclusivamente aos cargos criados, e ao regulamento de Pessoal variável ou eventual.
- Artigo 25º - Ficam extintos na data de vigência desta Lei, os Cargos de provimento efetivo que estiverem vagos e não criados.
- Artigo 26º - Os anexos e tabelas fazem parte integrante desta Lei.
- Artigo 27º - As vantagens financeiras da Presente Lei, são extensivas aos servidores inativos, enquadrados por Portaria do Executivo Municipal, as novas denominações de Cargo.
- Artigo 28º - Nenhum Servidor civil, inclusive pessoa paga à conta de dotações globais, poderá perceber vencimentos, remuneração, salários de retribuição de qualquer natureza inferior ao salário mínimo previsto para a região e em que estiver lotado.
- § UNICO - Na hipótese de ser salário mínimo da Região superior aos níveis de retribuição deste Pessoal proceder-se-á, ao / ajustamento dos níveis, quando se verificar a diferença, mediante gratificação e ser regulada pelo Poder Executivo Municipal.
- Artigo 29º - A contar de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, da / publicação desta Lei, toda vez que forem revisados os níveis salariais regionais, o Prefeito encaminhará a Câmara Municipal num prazo máximo de 30 (trinta) dias, mensagem solicitando a adaptação no novo salário dos vencimentos e vantagens remuneração e outros estabelecidos pela Presente Lei.
- § UNICO - Na hipótese ser o salário mínimo regional dentro do período desta artigo fica o senhor Prefeito Municipal autorizado para o funcionários Públicos Municipais efetuar o devido reajustamento, quando alguém estiver percebendo do menos que o mínimo fixado para a região através de gratificação Mensal, que equipare ao salário exigido.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

GABINETE DO PREFEITO

Continuação....

- Artigo 30º - O Poder Executivo, dentro de 120 (cento e vinte) dias, a contar da vigência desta Lei, baixará atos regulamentares necessários a sua execução.
- Artigo 32º - Fica instituído no quadro de servidores o REGIME DE TEMPO INTEGRAL, E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, especialmente destinados aos ocupantes de cargos em Comissão objeto desta Lei.
- § 1º - Verificada a necessidade e execução dos serviços o Prefeito Municipal estabelecerá o regime deste artigo ao funcionário mediante Decreto Executivo.
- § 2º - Será fixado no Decreto gratificação de 1 (um) a 80% (oitenta por cento) ao ocupante do cargo calculado sobre o vencimento atribuído na tabela I.-
- § 3º - A gratificação subsistirá até quando o funcionário permanecer no regime de tempo integral e dedicação exclusiva.
- § 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar o / tempo integral, e dedicação exclusiva fixando as atribuições, gratificações e outras normas necessárias.
- Artigo 33º - Os vencimentos remuneração e demais normas para efeito / de pagamento, contar-se-á de 1º de Maio de 1.976.-
- Artigo 34º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amambai, 19 de Julho de 1.976.-

ALCINHO FRANCO MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL.